

LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, PUBLICADA NO INFORMATIVO Nº 214, NO PERÍODO DE 1 A 15 DE DEZEMBRO.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 022,  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005**

- Dispõe sobre alteração da Tabela de Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública
- CIP, constante da Lei Complementar nº 019, de 30 de dezembro de 2002 -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - A Tabela de Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, constante da Lei Complementar nº 019, de 30 de dezembro de 2002, para **Imóveis Edificados** passa a ser o anexo único que acompanha esta Lei Complementar.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 13 de dezembro de 2005.

**DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**TABELA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

| IMOVEIS    | CONSUMO         | VALOR R\$     | FORMA DE REAJUSTE                                        |
|------------|-----------------|---------------|----------------------------------------------------------|
|            | De 0 a 80 KWh - | Isento        | -                                                        |
| Edificados | Acima de 80 KWh | 11,00 por mês | Reajustado pelo INPC ou pelo índice usado pelo Município |